

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 311/2025

PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI N. 15.250/2025, QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

1. INTRODUÇÃO

Publicada em 3 de novembro de 2025, a Lei n. 15.250/2025 representa um marco regulatório para a atividade de condutor de ambulância no Brasil. A norma marca um importante avanço na regulamentação dessa atividade, definindo critérios claros para a atuação desses profissionais e reforçando a segurança e a qualidade no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência. A novidade legislativa eleva o reconhecimento dos condutores dentro do sistema de saúde, equiparando sua função a de outros profissionais do setor.

Trata-se de medida relevante para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para os serviços públicos municipais, pois uniformiza critérios de habilitação e padroniza a atuação dos condutores em todo o território nacional, integrando-os às equipes multiprofissionais de atenção pré-hospitalar e hospitalar.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Profissionalização e reconhecimento da função

A nova lei confere à categoria *status* profissional regulamentado, reconhecendo os condutores de ambulância como profissionais de saúde. A lei estabelece, pela primeira vez, uma regulamentação abrangente e detalhada para a função de condutor de ambulância, o que traz maior valorização e relevância à categoria.

Essa inovação eleva a importância desses servidores dentro das estruturas públicas, garantindo-lhes enquadramento funcional e segurança jurídica para o exercício da função, como se observa:

Art. 4º. Os condutores de ambulância são reconhecidos como profissionais de saúde, para todos os efeitos legais.

Com isso, a função deixa de ser meramente operacional e passa a integrar o corpo técnico do sistema de saúde, com direitos correlatos - inclusive quanto à acumulação de cargos públicos, desde que observada a compatibilidade de horários, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



2.2. Definição e abrangência da atividade

A Lei n. 15.250/2025 define o condutor de ambulância como o profissional responsável pela condução de veículos terrestres destinados ao transporte de pacientes, resgate ou suporte básico e avançado de vida. Ficaram excluídos da definição, contudo, os motociclistas e profissionais cadastrados como socorristas, resgatistas ou de categorias equivalentes.

Essa delimitação evita sobreposição de funções e reforça a distinção entre o condutor e o profissional de atendimento pré-hospitalar (como técnicos e enfermeiros), consolidando um modelo de atuação mais especializado e organizado.

2.3. Atribuições e responsabilidades específicas

O art. 2º da Lei n. 15.250/2025 elenca onze atribuições detalhadas, que abrangem desde a condução técnica e segura até o suporte à equipe de saúde durante o transporte do paciente.

Entre as mais relevantes, destacam-se:

- Direção técnica e segura: obrigação de conduzir o veículo de forma a minimizar impactos ao estado clínico do paciente, considerando as condições de tráfego e o relevo local (art. 2º, inciso IV);
- Colaboração com a equipe de saúde: auxílio na imobilização de pacientes, no manuseio de equipamentos e na execução de manobras básicas de suporte à vida (art. 2º, inciso V);
- Planejamento logístico: conhecimento das rotas viárias, das unidades hospitalares de referência e das vias alternativas de acesso, bem como comunicação constante com a central de regulação médica (art. 2º, incisos VI e VII);
- Manutenção preventiva: responsabilidade de garantir a limpeza, o conforto térmico e a funcionalidade dos equipamentos embarcados (art. 2º, incisos III e IX);
- Conduta ética e sigilo: dever de observar normas de segurança, sigilo profissional e respeito aos direitos do paciente (art. 2º, inciso VIII).

Essas disposições evidenciam o caráter técnico e multidisciplinar da função, exigindo preparo físico, emocional e domínio de técnicas básicas de atendimento em saúde.

2.4. Requisitos para o exercício da atividade

O art. 3º da lei estabelece os pré-requisitos mínimos para o exercício da atividade, reforçando a importância da formação técnica contínua e critérios objetivos para a habilitação. De acordo com a norma, são requisitos para o exercício da atividade de condutores de ambulância:



- Idade mínima: 21 anos completos (art. 3º, I);
- Capacitação técnica: participação obrigatória em curso especializado de direção segura e primeiros socorros, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Treinamento contínuo: necessidade de atualização periódica em normas técnicas e protocolos de atendimento (art. 2º, inciso X).

Alguns dispositivos do artigo foram vetados (incisos II e V, e art. 6º), mas o texto sancionado já assegura uma base sólida para o exercício da profissão e para a elaboração de futuras regulamentações complementares.

2.5. Registro e identificação profissional

Nos termos do art. 5º, os condutores de ambulância deverão ser cadastrados em sistemas oficiais de identificação de trabalhadores e profissões:

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Essa exigência visa permitir a formação de um cadastro nacional de condutores habilitados, facilitando o controle de pessoal e a implementação de políticas públicas específicas de capacitação e valorização da categoria.

2.6. Ética, segurança e qualidade do serviço

A Lei n. 15.250/2025 reforça princípios de segurança, ética e qualidade na prestação do serviço. Entre os principais pontos¹, destacam-se:

¹ Art. 2º São atribuições específicas do condutor de ambulância:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiopulmonar básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



- Sigilo profissional: dever de preservar a confidencialidade das informações médicas do paciente;
- Condições adequadas de transporte: obrigação de garantir ambiente limpo, climatizado e compatível com o quadro clínico do transportado;
- Cumprimento de normas legais e contratuais: observância às determinações do Ministério da Saúde, às resoluções do Conselho Federal de Medicina e às orientações da contratante pública.

Esses parâmetros asseguram que o transporte de pacientes ocorra em conformidade com os protocolos de biossegurança e qualidade do atendimento pré-hospitalar.

2.7. Impactos e benefícios esperados

A regulamentação traz benefícios diretos tanto para os condutores quanto para o sistema público de saúde, podendo ser destacados:

- Valorização profissional: o reconhecimento legal da categoria eleva seu status funcional e assegura direitos antes indefinidos;
- Melhoria na segurança do transporte: a exigência de capacitação técnica e atualização periódica reduz riscos e aprimora a eficiência do atendimento;
- Aprimoramento logístico: a obrigatoriedade de conhecimento da malha viária e das rotas hospitalares fortalece a integração operacional do SAMU e de outros serviços de resgate;
- Maior controle e transparência: o registro formal em sistemas oficiais permitirá a elaboração de estatísticas e políticas públicas direcionadas.

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;



2.8. Entrada em vigor

A Lei entrou em vigor em 3 de novembro de 2025 e já está em plena aplicação, reforçando as noções de profissionalização e capacitação necessárias ao exercício da função.

3. CONCLUSÃO

A Lei n. 15.250/2025 inaugura uma nova fase na regulamentação da atividade de condutor de ambulância, conferindo segurança jurídica, reconhecimento e profissionalização à categoria. Ela define critérios técnicos, reconhece a relevância da função na área de saúde e promove segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes. Com essa regulamentação, espera-se que a categoria seja mais valorizada e que o transporte de pacientes esteja em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e segurança

Para os municípios, que concentram grande parte da frota de ambulâncias do SUS e são responsáveis pela execução de serviços de urgência e emergência, a norma impõe a necessidade imediata de adequar seus quadros funcionais e processos de contratação aos requisitos legais ora estabelecidos.

Recomenda-se que as administrações municipais:

- a) atualizem os editais e contratos de prestação de serviços de transporte de pacientes, exigindo comprovação de capacitação técnica e registro profissional;
- b) instituíam programas permanentes de capacitação e reciclagem, em parceria com escolas técnicas, CFCs e órgãos de saúde;
- c) cadastrarem e identificarem seus condutores nos sistemas oficiais, conforme o art. 5º da lei;
- d) revisem os regulamentos internos de conduta e ética, assegurando conformidade com as novas exigências normativas.

A aplicação efetiva da Lei n. 15.250/2025 representa não apenas um avanço regulatório, mas também um compromisso com a segurança do paciente, a eficiência dos serviços públicos de saúde e a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento pré-hospitalar.

Adamantina/SP, 7 de novembro de 2025.

Antonio Francisco Moreno

Sócio-diretor Responsável pela Elaboração

